



2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0020/2021/2ª PmJJDN

09.2021.00001427-2

Objeto: Recomendar ao município de Juazeiro do Norte e às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento Social e do Trabalho que adotem as providências necessárias para, em 90 (noventa) dias, cumprir integralmente a cobertura vacinal, segundo o Programa Nacional de Imunização – PNI, para crianças até 1 (um) ano.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquérito Cível, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7.º, VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem ser obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a mesma lei, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações – PNI foi formulado em 1973, com o objetivo de coordenar as ações de vacinação que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura, sendo normatizado por meio da Lei nº 6.259/1975.

CONSIDERANDO que a vacinação é uma das medidas mais importantes e eficazes de prevenção de doenças, pois estimula o sistema imunológico a produzir anticorpos que destroem os micro-organismos invasores (bactérias ou vírus) tornando a pessoa, assim, imunizada.

CONSIDERANDO que, ao longo do tempo, a atuação do PNI, ao consolidar uma estratégia de âmbito nacional, apresentou, na sua missão institucional precípua, consideráveis avanços, como a erradicação do sarampo¹ e a eliminação do tétano neonatal, bem como o controle de outras doenças imunopreveníveis como Difteria, Coqueluche e Tétano acidental, Hepatite B, Meningites, Febre Amarela, formas graves da Tuberculose, Rubéola e Caxumba em alguns Estados, e a manutenção da erradicação da Poliomielite².

CONSIDERANDO que os índices de cobertura vacinais têm apresentado diminuição nos últimos anos, e de forma mais preocupante nos anos de 2020 e 2021, por causa da pandemia do novo coronavírus, tanto pela mobilização das equipes

¹O sarampo foi considerado erradicado no Brasil em 2016, mas novos surtos da doença foram confirmados a partir de 2018 e uma preocupação global surgiu. O problema vem sendo apontado como a falta de imunização das crianças, bem como a imigração de pessoas infectadas.

² Disponível em: <http://pni.datasus.gov.br/apresentacao.asp> Acesso em 08/06/2021.

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



de saúde para atendimento da covid-19, como pelo receio das pessoas em comparecer aos serviços de saúde, diminuindo as vacinações de rotina e deixando mais crianças em risco de contraírem doenças preveníveis;

CONSIDERANDO que, para que o país supere essa pandemia e não vivencie novos surtos de sarampo ou outras doenças anteriormente controladas, é importante reordenar ações e serviços para retomar as coberturas vacinais em tempo oportuno, garantir infraestrutura e logística para evitar o desabastecimento de doses, uma intensa coordenação do Ministério da Saúde com os demais entes federativos e a comunicação com a população, de forma a conscientizá-la sobre a importância da vacinação³;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado (Sesa) informa que cada faixa etária tem sua vacina específica e todas as vacinas, com exceção da Influenza, ficam disponíveis fora do período de campanhas⁴;

CONSIDERANDO que, com o avanço do processo de vacinação contra Covid-19, torna-se imprescindível a atenção do poder público também para as demais áreas da saúde, especialmente do público infantil, que embora não tenha sido grupo de risco para a o novo coronavírus, vê-se ameaçado por doenças imunopreveníveis, para as quais as vacinas disponíveis no SUS se mostram plenamente eficazes;

CONSIDERANDO que dados obtidos junto ao Programa Nacional de Imunização (Tabnet.dadasus - 04 de junho de 2021), disponibilizados pelo Secretaria de Saúde do Estado (Sesa), dão conta que o Estado do Ceará, em 2020 e 2021, atingiu os seguintes percentuais das principais vacinas para crianças menores de 1 ano e 1 ano, estando abaixo da meta preconizada, que é 90% para a BCG e 95% para as demais vacinas:

VACINA	2020	2021
--------	------	------

³ Panorama apresentado pelo Instituto de Estudos para Políticas de Saúde sobre a Cobertura Vacinal do Brasil em 2020 (Letícia Nunes, maio de 2021) demonstra que o Brasil tem visto o seu desempenho na cobertura vacinal declinar e doenças imunopreveníveis ressurgirem nos últimos anos, apresentando gráficos comparativos extraídos Tabnet/Dadasus: https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Panorama_IEPS_01.pdf Acesso em: 08/06/2021.

⁴ Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/ultimas-noticias-2/figue-por-dentro/calendario-de-vacinacao/> Acesso em: 06/08/2021

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



BCG	65,55	41,00
Rotavírus Humano	88,77	53,19
Meningococo C	90,30	54,45
Hepatite B	83,08	54,77
Penta	83,08	54,77
Pneumocócica	93,50	55,10
Poliomielite	83,84	54,06
Tríplice Viral D1	90,28	52,78
Tríplice Viral D2	70,96	37,83
Índice de Cobertura Vacinal no Estado do Ceará, nos anos de 2020 e 2021, em crianças menores de 01 ano e 1 ano – dados do tabnet.datasus em 04 de junho de 2021		

CONSIDERANDO que o índice de cobertura vacinal do município Juazeiro do Norte está bem abaixo da meta determinada, que é de 95% para todas as vacinas obrigatórias, exceto BCG, que é de 90%;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas urgentes pela gestão pública de saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas, bem como os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00001427-2 instaurado para fiscalizar, em âmbito municipal, para acompanhamento e fiscalização da correta dose de aplicação das doses de vacina em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus.;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE Juazeiro do Norte-CE**, nas pessoas da Secretária de Saúde e coordenadora de imunização de Juazeiro do Norte, que:

- a. articulem e realizem, juntamente com os setores de comunicação, educação, saúde, líderes religiosos e comunitários campanha local e engajamento da

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



- sociedade para cumprimento das metas de cobertura vacinal em todas as vacinas;
- b. realizem parceria entre Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação do Estado e do Município, Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Estado e do Município para conscientização e o engajamento da população na vacinação;
 - c. procedam ampla divulgação sobre a importância da vacinação na mídia local, incluindo rádios e outros meios (inclusive *site* do Município, repartições municipais, dentre outros, bem como campanha no comércio);
 - d. realizem monitoramento dos dados para elaborar estratégias, identificar erros de registro, dentre outros;
 - e. realizem busca ativa de não vacinados com elaboração de tabela com lista e número de pessoas nessa situação e realização de visitas pelos agentes de saúde e articulação com Conselho Tutelar, CREAS e CRAS e outros órgãos quando necessário;
 - f. intensifiquem a vacinação de rotina;
 - g. realizem a implantação do sistema para registro nominal dos vacinados (ESUS) com alimentação dos dados;
 - h. Unificação dos dados no sistema [integratus](#);
 - i. desenvolvam ações de capacitação para os profissionais de saúde (vacinadores, ACS, enfermeiros, médicos *etc*);
 - j. Divulguem os dados de cobertura vacinal no site do Município em um vacinômetro de todas as vacinas não covid;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO à Secretária de Saúde e à coordenadora de Imunização, para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

- I. As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- II. O Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016, por meio do sistema informatizado SAJ-MP.

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905



Requisite-se ao Município e à Secretária de Saúde as seguintes informações:

1. O cumprimento integral dos itens de a-j da presente recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Apresentação de dados detalhados sobre a ampliação da cobertura vacinal por vacina e o cumprimento da meta, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Apresentação de plano para cumprimento da cobertura vacinal obrigatória segundo o Programa Nacional de Imunização (cobertura de 90% para a BCG e de 95 % para as demais vacinas) para crianças até 1 (um) ano e de 1(um) ano, informando pormenorizadamente as razões caso não atinja integralmente as metas no prazo de 90 (noventa) dias.

Empós o envio desta aos respectivos destinatários, a instauração de procedimento próprio para acompanhar o cumprimento do presente instrumento recomendatório.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Juazeiro do Norte, 14 de junho de 2021.

Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Ed. Central Park, 12º andar, sala 1202, Bairro Triângulo,
Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63041-162. Fone: (88) 3571-5905